

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo ainda no superintendente dos Serviços do Material, vice-almirante Rui Cardoso de Telles Palhinha, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço na Superintendência dos Serviços do Material e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- g) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- h) Autorizar faltas especiais;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços do Material que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

6 — É revogado o despacho n.º 17 943/2005 (2.ª série), de 20 de Julho.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 4051/2006 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, contra-almirante José Joaquim Conde Baguinho, a competência que por lei me é atribuída para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada e na Revista da Armada:

- a) Conceder licenças por maternidade;
- b) Conceder licenças por paternidade;
- c) Conceder licenças por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- i) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Delegeo ainda no contra-almirante José Joaquim Conde Baguinho a competência para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 4052/2006 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 2062/2006 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante José Augusto de Brito, competência para, no âmbito daquele Instituto, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência do respectivo conselho administrativo:
 - 1) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 750 000;
 - 2) Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até € 311 748,67;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Delegeo no vice-almirante José Augusto de Brito competência para autorizar as deslocações normais de militares e militarizados que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — Delegeo, igualmente, no vice-almirante José Augusto de Brito, para efeitos do artigo 50.º das normas relativas a viaturas da Marinha, aprovadas pelo despacho n.º 18/94, de 16 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, a competência para autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no director-geral do Instituto Hidrográfico, vice-almirante José Augusto de Brito, com a faculdade de subdelegar, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Relativamente ao pessoal do QPCIH, conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade;
- b) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (OPCM) que prestem serviço no Instituto Hidrográfico:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a netos;
- 7) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 9) Autorizar faltas especiais;
- 10) Autorizar outros casos de assistência à família.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral do Instituto Hidrográfico que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 — É revogado o meu despacho n.º 17 942/2005, de 20 de Julho.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 4053/2006 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 2062/2006 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no administrador do Arsenal do Alfeite, contra-almirante ECN Victor Manuel Gonçalves de Brito, competência para, no âmbito daquele estabelecimento fabril, autorizar:

- a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Considerando o disposto no n.º 4 do supracitado despacho, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Delegeo igualmente no administrador do Arsenal do Alfeite, contra-almirante ECN Victor Manuel Gonçalves de Brito, a competência para autorizar, dentro dos limites do orçamento privativo anual do Arsenal do Alfeite, as meras transferências de verbas inter-rubricas de receita e despesa, à excepção de transferências do sector público administrativo e do saldo de gerência.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo administrador do Arsenal do Alfeite que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 — É revogado o meu despacho n.º 17 945/2005 (2.ª série), de 20 de Julho.

7 de Fevereiro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

Despacho n.º 4054/2006 (2.ª série). — *Delegações e subdelegações de competências.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 2062/2006 (2.ª série), de 13 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delego no superintendente dos Serviços do Pessoal, vice-almirante Manuel Raul Ferreira Pires, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes actos:

- a) No âmbito da justiça e disciplina:
 - 1) Decidir sobre processos por lesão ou doença;
 - 2) Decidir sobre o internamento de reclusos em hospital não prisional;
 - 3) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;
 - 4) Autorizar os pedidos de averbamento e direito ao uso de condecorações estrangeiras e de organizações internacionais;
- b) No âmbito da assistência:
 - 1) Autorizar a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) e outros civis;
 - 2) Conceder óculos e próteses gratuitamente;
- c) No âmbito das juntas de saúde:
 - 1) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM);
 - 2) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;
 - 3) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha para a efectividade de serviço;
 - 4) Propor a apresentação do pessoal do QPCM à junta competente para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
 - 5) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos Comandos quando dos mesmos possam resultar despesas de carácter eventual;
 - 6) Determinar a submissão à JMRA dos pareceres das JSN, JRS e JSC;
- d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:
 - 1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
 - 2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
 - 3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
 - 4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;
 - 5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
 - 6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
 - 7) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e selecção ou reclassificação

e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);

- 8) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da UM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
- 9) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
- 10) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares;
- 11) Nomear júris para a selecção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;
- 12) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares;
- 13) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
- 14) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
- 15) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
- 16) Autorizar o abate aos QP de militares antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;
- 17) Conceder abate aos QP a militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;
- 18) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, excepto oficiais gerais, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
- 19) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
- 20) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;
- 21) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;
- 22) Conceder licença ilimitada a militares, excepto oficiais gerais, e a pessoal militarizado e equiparado;
- 23) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM e equiparado;
- 24) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto a oficiais gerais;
- 25) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;
- 26) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço, excepto oficiais gerais;
- 27) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;
- 28) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento de curta e longa duração ao pessoal do QPCM, bem como autorização para o seu regresso à actividade;
- 29) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- 30) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e a prática de todos os actos subsequentes;
- 31) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;
- 32) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;
- 33) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;
- 34) Autorizar comissões de serviço, requisições, destacamentos, transferências e permutas do pessoal do QPCM;
- 35) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
- 36) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de apresentação ao pessoal do QPCM;
- 37) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPCM;
- 38) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;
- 39) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
- 40) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
- 41) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal do QPCM;